



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 456/2016

Data: 08/04/2016

Folhas:

Rubrica:

CONTRATO N° 03/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME (PROCESSO N° 456/2016).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n° 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n° 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, a empresa **LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.109.793/0001-93, estabelecida na Rua Portugal n° 1100 – Rio Grande – São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09832400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAFAEL RAPOSO DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 52.342.482-6 SSP/SP e inscrito no CPF n° 083.231.447-10, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n° 456/2016, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n° 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, ainda, o Termo de Referência que passa ser parte integrante do presente e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

JR

anf

[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada nos serviços de estacionamento e guarda para apenas 01 (um) único veículo Iveco, Modelo Daily 45S14 transformada em especial, motor casa, carroceria fechada, c/ ar cond., motor diesel, mod F1C, Turbo, 4CIL, ano/modelo 2010/2011, localizada na Cobal do Humaitá, com entrada ao estacionamento pela Rua Marques, n° 22, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22260-240, podendo a contratada substituir o local, desde que atenda as demais exposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir do dia 09 de março de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive de apresentação das devidas Certidões Negativas.
- II. Repassar à Contratada todos os procedimentos administrativos que deverão ser adotados para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- III. Notificar a Contratada por escrito quando da ocorrência de eventuais imperfeições e/ou irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículo, e encaminhar imediatamente à contratada.
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666 /93;

anf

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- VI. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste projeto básico, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta Instituição;
- VII. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- VIII. Fiscalizar o registro de Controle de Saída/Entrada de veículos;
- IX. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das qualificações da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- X. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ele credenciada no ato da assinatura do Contrato;
- XI. Cumprir a fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- XII. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- XIII. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste projeto básico.
- XIV. Efetuar a condução do veículo ao local contratado e a retirada do mesmo, bem como a manobra do veículo no estacionamento.
- XV. O cartão de acesso ao estacionamento é de uso exclusivo do veículo e intrasferível. Em caso de perda do cartão, a responsabilidade é do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

MA



- I. Sempre disponibilizar o número de vagas definido no objeto deste Contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos e condições especificadas no Termo de Referência, edital e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato como se nele transcrito;
- II. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- III. A contratada não poderá sublocar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante. A autorização será concedida para qualquer propósito considerado razoável, a critério do Coren/RJ, não eximindo a contratada de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.
- IV. Assumir a responsabilidade pela vinculação empregatícia e o ônus pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza, com seu pessoal empenhado na execução do objeto do presente contrato, inclusive, os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- V. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e do seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre o(s) equipamento(s) e instalações a ser(em) fornecido(s).
- VI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado.
- VII. A contratada deverá manter durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- VIII. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido da guarda e vigilância dos automóveis dados em depósito, bem como as despesas relacionadas com a manutenção e garantia dos bens e equipamentos danificados, furtados ou roubados no período em que estiverem no estacionamento da CONTRATADA, desde que reste caracterizada sua conduta ou de seus prepostos, culposa ou danosa;

af



- IX. A contratada será responsável por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais, uma vez comprovada sua responsabilidade na formação do evento danoso, praticados por seus empregados, na execução do contrato a ser firmado, nos veículos do Coren/RJ que estiverem sob sua responsabilidade;
- X. Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.
- XI. Responder integralmente por perdas e danos que vier a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos e dos equipamentos e instalações fornecidas na execução do presente, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- XII. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- XIII. Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- XIV. Notificar ao COREN-RJ, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, no prazo máximo de 7(sete) dias corridos da ocorrência do fato impeditivo ou que dificulte a sua execução;
- XV. Permitir, a qualquer momento, ao Contratante, realizar inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e segurança;
- XVI. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- XVII. Designar um preposto para controle das operações durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Fiscal do Contrato, visando o perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 68, da Lei 8.666/93;
- XVIII. É obrigação da Contratada, manter atualizada a documentação, de acordo com as exigências legais, devendo apresentá-las ao Contratante sempre que solicitado;
- XIX. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no veículo;
- XX. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as

arf



providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

- XXI. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do COREN-RJ por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- XXIII. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- XXIV. Informar ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela fiscalização deste contrato, quando do recolhimento do veículo, toda e qualquer anormalidade;
- XXV. Quaisquer atrasos ocorridos na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.33.90.39.002.099 – Outros Serviços e Encargos

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 248/2018

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O valor mensal do contrato é R\$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais), totalizando-se R\$ 21.576,00 (vinte e um mil quinhentos e setenta e seis reais) no ano.



O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do CONTRATANTE especialmente designado pelo Presidente do contratante mediante edição de portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

aut



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 456/2016

Data: 08/04/2016

Folhas:

Rubrica:

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ R\$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais), sendo o pagamento efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou mediante boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até 10 (dez) dias da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias úteis após a prestação do serviço do mês de referência e do atesto da Nota Fiscal, considerando a certificação da execução do objeto e das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 11º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado.

ar



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A sanções previstas nas alíneas a, d e e poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas b e c e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia ao interessado.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções estabelecidas nas alíneas d e e são da competência da Presidência do COREN/RJ.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções previstas nas alíneas d e e poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:



PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018

Ana Lucia F. Fonseca
ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Maria Lucia Tanajura Machado
MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Rafael R. de Carvalho

LOGI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ AB640113
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 091124

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
RAFAEL RAFOSO DE CARVALHO.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018. Emol: 5,51 Lei.
Em testemunho da verdade. Fnds: 0,54 Funa

WILLIAM CARVALHO DA PAIXÃO Autorizado: 20662/167-RJ To
EDNK37667 JEP Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepub>



Coren[®]RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 456/2016

Data: 08/04/2016

Folhas:

Rubrica:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

anf.

uf

[Handwritten signature]